



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

Ofício nº 863/2017/ASPAR/GM

Brasília, 08 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **FÁBIO GAVASSO**
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso/MT

Assunto: **BR-163/MT - Redução nas tarifas de pedágio cobradas pela Concessionária Rota do Oeste.**

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Lessa, de reportar-me ao Ofício nº 382 - GP/SEC, de 18 de abril de 2017, no qual Vossa Excelência encaminha a cópia do Requerimento nº 83/2017, de sua autoria e outros, referente à redução nas tarifas de pedágio cobradas pela Concessionária Rota do Oeste, BR-163, no Estado de Mato Grosso.
2. A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Presidente, as cópias do Ofício nº 140/2017/GAB/ANTT, de 3 de agosto de 2017, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e da Informação nº 70/2017/GEROR/SUINF, de 21 de julho de 2017, da Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias, daquela Agência, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Santos**, Chefe de Assessoria Parlamentar, em 09/08/2017, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514421** e o código CRC **7DDEA084**.

Ofício nº 140/2017/GAB/ANTT

Brasília, 3 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS
Chefe de Assessoria Parlamentar
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Brasília - DF

Assunto: **BR-163/MT – Redução das tarifas de pedágio pela Concessionária Rota do Oeste.**

Referência: **Ofício nº 441/2017/ASPAR/GM-MTPA
Processo nº 50000.017875/2017-75**

Senhor Chefe,

1. Reportamo-nos ao Ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha pleito da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para redução das tarifas de pedágio cobradas pela Concessionária Rota do Oeste na BR-163/MT.
2. Sobre o assunto, encaminhamos cópia da Informação nº 070/2017/GEROR/SUINF, contendo manifestação da área técnica desta Agência.
3. Dessa forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Imbrota Saraiya
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Informação nº 070 /2017/GEROR/SUINF

Brasília, 21 de Julho de 2017.

Assunto: Solicitação para redução da tarifa de pedágio da
Concessionária Rota do Oeste (CRO)

Referência: 50500.222718/2017-49

Interessado: Câmara Municipal de Sorriso/MT

1. Por meio do Requerimento nº 83/2017, a Câmara Municipal de Sorriso/MT solicitou a redução da tarifa de pedágio cobrada pela Concessionária Rota do Oeste (CRO), haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Concessionária.
2. De início, cumpre ressaltar que as alterações nos valores das tarifas de pedágio das rodovias federais concedidas são realizadas por meio de reajustes anuais e revisões, os quais têm a finalidade de compensar os desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão.
3. Os reajustes promovem a correção monetária dos valores da tarifa com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE.
4. Por sua vez, as revisões, que podem ser ordinárias ou extraordinárias, têm a finalidade de recompor a relação pactuada inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia em razão de diversos fatores, dentre os quais podem ser destacados: inclusões/exclusões de investimentos e serviços no contrato, antecipações/postergações de obras e serviços, alterações de tributos, atrasos na aplicação de reajustes tarifários, correções na

aplicação do IRT (Índice de Reajustamento da Tarifa de Pedágio) e do arredondamento tarifário, receitas extraordinárias, verbas de RDT (Recursos para Desenvolvimento Tecnológico) e de Segurança no trânsito, etc.

5. Conforme previsto na Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções ANTT nº 1.578, de 17/08/2006, e nº 5.172, de 25/08/2016, a revisão ordinária é realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos no Contrato de Concessão. A Revisão Extraordinária serve para incorporar os efeitos decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária.

6. Acrescenta-se que as tarifas de pedágio são arredondadas em múltiplos de R\$ 0,10, de modo a facilitar a fluidez do tráfego nas praças de pedágio, conforme dispositivo contratual. Vale dizer que os efeitos econômicos do arredondamento são compensados no processo de revisão subsequente.

7. Com relação à execução das obras e serviços de duplicação, recuperação, manutenção e conservação, enfatiza-se que as previsões de intervenção e de parâmetros de desempenho, segurança e conforto aos usuários são periodicamente avaliados pela ANTT, de modo que as inconformidades verificadas implicam na aplicação de multas à concessionária, no acionamento de garantias e na aplicação dos Fatores D e Q.

8. Cumpre destacar que o Fator D é um redutor ou incrementador da Tarifa Básica de Pedágio, utilizado como mecanismo de aplicação do Desconto de Reequilíbrio relativo ao não atendimento

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

dos Parâmetros de Desempenho, das Obras de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço, ou como Acréscimo de Reequilíbrio no caso de antecipação na entrega de obras, conforme previsto no Anexo 5 do contrato de concessão.

9. O Fator Q atua no sentido de aferir e compensar eventuais desvios da concessionária em relação a parâmetros de segurança e qualidade da rodovia. Assim, de forma semelhante ao Fator D, ele é utilizado como redutor ou incrementador da Tarifa Básica de Pedágio, conforme previsto no Anexo 7 do contrato de concessão.

10. Convém registrar que a documentação relativa aos Reajustes e Revisões da Tarifa de Pedágio da Concessionária, além do Contrato de Concessão e seus Anexos, estão disponíveis no sítio eletrônico:
http://www.antt.gov.br/rodovias/CRO_Concessionaria_Rota_do_Oeste_S_A.html

11. Diante do exposto, cabe-nos informar que os descumprimentos dos parâmetros de desempenho, segurança e conforto aos usuários, avaliados pela ANTT em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de concessão e anexos, deverão ser considerados na próxima revisão da Tarifa Básica de Pedágio, com data prevista para o dia 06/09/2017.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES
Especialista em Regulação de Transportes Terrestres
Luis Carlos de Oliveira Taques
Mat. 1662208
Especialista em Regulação de Transportes
GEROR/SUINF

De acordo, em 21 / 07 / 2017

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias